



MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE NATAL

PREGÃO ELETRÔNICO 90007/2025 – CBTU/STU-NAT

Registro de Preço serviço de impressão e confecção de material gráfico para a comunicação da CBTU/STU-NAT

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DO CREDENCIAMENTO.....	5
4.	DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSÓRCIOS	5
5.	DA SUBCONTRATAÇÃO.....	6
6.	DAS COOPERATIVAS.....	7
7.	DA PROPOSTA INICIAL	7
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES.....	8
9.	DO TRATAMENTO FAVORECIDO A ME E EPP.....	9
10.	DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL.....	9
11.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	10
12.	DA HABILITAÇÃO	11
13.	DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME E EPP.....	13
14.	DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL.....	13
15.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	14
16.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A LICITAÇÃO	14
17.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
18.	DO REGISTRO DE PREÇOS	15
19.	DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO	16
20.	DA TRANSPARÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS.....	17
21.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
22.	DOS ANEXOS.....	19

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos de Natal

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento de quantos possa interessar, que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, por meio da sua Superintendência de Trens Urbanos de Natal – STU-NAT, sediada na Praça Augusto Severo, 302 – Ribeira – Natal/RN – CEP 59.012-380, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, cujo objeto é o Registro de Preço serviço de impressão e confecção de material gráfico para a comunicação da CBTU/STU-NAT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. Unidade Compradora: 275066
2. Número de ordem em série anual: PE 90007/2025 – CBTU/STU-NAT;
3. Processo: 012/2025 – CBTU/STU-NAT;
4. Setor responsável pela licitação: Coordenação de Licitações e Compras – COLIC;
5. Setor responsável pela solicitação: Coordenação de Comunicação e Marketing – COMAK;
6. Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços;
7. Modo de disputa: Aberto;
8. Tipo de licitação: Menor preço;
9. Adjudicação: por grupo;
10. Forma de Fornecimento: parcelada, conforme eventual emissão de Nota de Empenho;
11. Sistema Operacional: COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>);
12. Início de acolhimento de proposta: 24/06/2025;
13. Término de acolhimento de proposta e início da sessão: 16/07/2025, às 10h;
14. Data limite para pedidos de esclarecimentos: 11/07/2025;
15. Data limite para impugnações: 09/07/2025;
16. Legislação aplicável: Lei Complementar 123/2006, Decreto 8.538/2015, Lei 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU - RILC, e demais condições estabelecidas no Edital.
17. Dotação Orçamentária: Plano Interno N4OPCMPUP01; Elemento de Despesa 33.90.39-63;
18. Valor global estimado: O valor estimado é sigiloso, de acordo com o art. 34 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e com o art. 83 do RILC.
19. Informações: telefone:(84) 3221-3355 ou e-mail: colicstunat@cbtu.gov.br.



1. DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto o Registro de Preço serviço de impressão e confecção de material gráfico para a comunicação da CBTU/STU-NAT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, mediante licitação, na forma eletrônica, para a escolha de proposta mais vantajosa.

1.2. O detalhamento do objeto, como descrição, quantitativo e disposição dos itens, assim como as regras referentes à execução do contrato, estão inseridas no Anexo I – Termo de Referência, o qual compõe o presente instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas que estejam regularmente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposições contidas na IN SLTI/MPOG 03/2018, e atendam aos requisitos especificados neste Edital.

2.1.1. Também será necessário o prévio cadastramento no módulo de Compras do Portal de Compras do Governo Federal.

2.2. Não será admitida a participação de empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBTU;
- b) suspensa pela CBTU;
- c) declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

2.3. Também não será admitida a participação:

- a) de empregado ou dirigente da CBTU, como pessoa física, na condição de licitante;



b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da CBTU, empregado da CBTU cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, autoridade do ente público a que a CBTU esteja vinculada.

c) de interessado cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CBTU há menos de 6 (seis) meses.

2.4. Como condição para participação no certame, anteriormente ao envio da proposta inicial, o licitante firmar Termo de Aceitação, no qual declara que cumpre e está ciente das seguintes declarações:

a) Condições de participação:

- i) “Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.”
- ii) “Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.”

b) Declarações para fins de habilitação:

- i) “Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.”
- ii) “Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.”
- iii) “Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.”
- iv) “Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”
- v) “Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

- i) “Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.”
- ii) “Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.”

d) Benefícios da Lei Complementar 123/2006:

- i) “Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido



nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.”

2.5. Caso o licitante não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte ou não esteja apto a usufruir dos benefícios contidos na Lei Complementar 123/2006, deverá firmar a respectiva declaração em caráter negativo.

2.6. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente.

2.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares vigentes e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, constituindo apenas uma identificação perante o sistema, o que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este certame, especialmente quanto a encaminhar propostas, formular lances, acompanhar toda a licitação por meio eletrônico e atender convocações.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso do sistema eletrônico através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou CBTU/STU-NAT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSÓRCIOS

4.1. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

4.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

4.3. Pessoas Jurídicas organizadas em consórcio deverão demonstrar:

4.3.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.3.2. Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;



- 4.3.3. Apresentação dos documentos exigidos para qualificação técnica em correspondência à parcela de execução de cada consorciado; admitindo-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 4.4. Não poderão participar o consorciado em mais de um consórcio ou isoladamente;
- 4.5. Nos documentos citados abaixo devem constar cláusula de responsabilidade solidária:
- 4.5.1. No compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes;
- 4.5.2. No contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor;
- 4.6. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, no cartório competente para tal finalidade, nos termos do compromisso referido no subitem 4.5.1;
- 4.6.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE;
- 4.6.2. Cada consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal, administrativa e contratuais pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão do Objeto Contratual.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, constantes deste Termo de Referência, ou seja, os considerados como relevantes para efeito de atestação de capacidade técnico-operacional.
- 5.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que haja autorização prévia por parte da CONTRATANTE e cumprimento, pela subcontratada, dos requisitos de qualificação técnica necessários para execução dos serviços.
- 5.2.1. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualificação técnica da obra ou do serviço prestado.
- 5.3. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.
- 5.4. A subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a CONTRATANTE comparecerá na condição de interveniente anuente.
- 5.4.1. Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;



6. DAS COOPERATIVAS

6.1. A cooperativa somente poderá participar se o objeto licitado estiver previsto em seu estatuto social, conforme determina a Lei nº 12.690/2012.

6.2. O serviço objeto da licitação deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer forma de intermediação de mão de obra subordinada ou subcontratação de terceiros para a execução do objeto contratado.

6.3. A cooperativa deverá apresentar, junto à proposta, modelo de gestão operacional compartilhado ou em rodízio, de modo que as atividades de coordenação e supervisão sejam alternadas entre os cooperados, conforme exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis.

6.4. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada relação dos cooperados que atenderão aos requisitos técnicos exigidos, com as respectivas atas de inscrição e outros documentos que comprovem a regularidade da cooperativa e a execução do serviço pelos cooperados.

6.5. Às cooperativas habilitadas serão estendidos os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte, desde que suas receitas brutas auferidas no ano-calendário anterior estejam dentro do limite de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.6. Não será admitida a participação de cooperativa cujo estatuto ou objeto social não esteja de acordo com o objeto licitado, ou que não atenda às exigências legais e regulamentares para contratação de cooperativas.

7. DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão realizar o preenchimento dos dados de sua proposta inicial e a formalização das declarações exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o dia e hora marcados para o início da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase para acolhimento das propostas.

7.2. O licitante deverá formalizar sua proposta mediante o preenchimento no sistema informando o respectivo preço unitário de cada item.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.4. A proposta deverá ser ofertada em conformidade com as normas e condições mercadológicas vigentes à época de início de acolhimento de propostas.

7.4.1. Alterações neste cenário ocorridas após a divulgação do Edital deverão ser desconsideradas, somente sendo adotadas em caso de republicação do edital ou informação publicada por ato do Pregoeiro.

7.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, após o início da sessão, as propostas constantes no sistema caracterizarão a participação no



certame e vincularão o licitante para todos os efeitos, inclusive quanto às suas especificações e valores.

7.6. Na etapa de apresentação de proposta inicial não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após o término da fase de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

8.1. No dia e hora indicados para esta licitação, a sessão pública será aberta automaticamente com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições deste Edital.

8.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

8.2.1. O disposto acima não impede a desclassificação automática pelo sistema em caso de preenchimento incorreto da proposta.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances reduzindo os valores de suas propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. Para o envio dos lances, **o modo de disputa será o aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com intervalos de valores de, no mínimo, 0,1% (um décimo percentual) entre lances.

8.5. Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor dentre aqueles registrados no sistema por outros licitantes.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Durante a etapa de lances, o Pregoeiro poderá excluir lances considerados inexequíveis, devendo o licitante retificar o valor ou, caso discorde, ratificar, repetindo o mesmo lance.

8.7.1. O sistema permite que os próprios licitantes excluam, uma única vez, seu último lance ofertado, em até 15 segundos do registro no sistema, caso o considerem inconsistente ou inexequível.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada qualquer identificação do licitante.

8.9. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.



8.9.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.11.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.

9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO A ME E EPP

9.1. Será assegurado o tratamento preferencial a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para esta qualificação, estando apto a usufruir do benefício conforme legislação em vigor.

9.2. O tratamento preferencial compreenderá a participação exclusiva de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL

10.1. Encerrada a fase de lances e definida a classificação do certame, o Pregoeiro convocará o licitante melhor classificado para o envio de sua proposta, em conformidade com o valor do seu último lance, assim como documentos complementares necessários a avaliação da mesma, no prazo de 2 (duas) horas.

10.1.1. O licitante deverá comunicar imediatamente sobre a impossibilidade do envio da documentação solicitada no prazo estabelecido.

10.1.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.2. A falta do envio da proposta adequada ao valor final do lance ou algum outro documento necessário à sua aceitação, no prazo determinado, poderá resultar na recusa da proposta e consequente aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. A proposta, preferencialmente, deverá:

- a) ser apresentada em papel timbrado ou personalizado, contendo descrição clara do item fornecido, valor unitário e valor total, CNPJ, razão social, endereço, telefone, e-mail e indicação de responsável para contato com poder de decisão;
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;



c) ser redigida em língua portuguesa.

10.4. O prazo mínimo de validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

10.5. Não serão apreciadas pela CBTU/STU-NAT quaisquer outras informações ou condições que não sejam as preconizadas no presente instrumento, devendo constar nas propostas oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.6. Os erros, equívocos e omissões havidas nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da obrigação assumida na presente licitação.

10.7. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer outro título.

10.8. Havendo prazos e condições acessórias definidos neste Instrumento Convocatório não expressamente indicados na proposta, serão considerados os aqui previstos para efeito de julgamento e execução contratual.

10.9. Todo o conteúdo constante na proposta vincula o licitante, inclusive a condição do item anterior.

10.10. Ocorrendo empate entre propostas, serão utilizados, na ordem disposta, os seguintes critérios de desempate:

a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

b) preferência para bens produzidos por:

I - empresas brasileiras;

II - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

III - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

c) sorteio.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, encaminhado, somente pelo sistema eletrônico para acompanhamento dos demais interessados, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. Não será aceita proposta com valor superior ao preço máximo fixado para este certame, a ser divulgado após a fase de lances, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.2.1. A desclassificação poderá ser antecedida de tentativa de negociação para redução dos valores, caso superior ao valor estimado para a contratação.



11.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este instrumento convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3. O julgamento de aceitabilidade da proposta observará todas as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

11.4. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para análise da proposta e solicitar ao proponente a demonstração de viabilidade do preço apresentado, ou realizar outras diligências, diante da possibilidade de ser considerado inexequível.

11.5. O julgamento das propostas também poderá ser realizado mediante análise da área requisitante, que levará em consideração o atendimento às exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

11.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais ao julgamento da proposta não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da competitividade e da razoabilidade.

11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e sucessivamente até que se verifique proposta que atenda às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta – realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário e, eventualmente, em nome da matriz e filial – aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça - CNJ; e
- d) Licitantes inidôneos - Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Constatada a inexistência de impeditivos, o Pregoeiro passará à análise da documentação habilitatória *on line* pelo SICAF ou nos próprios sítios emissores das respectivas certidões.

12.3. Para habilitação dos licitantes será exigida documentação relativa a:

- a) habilitação jurídica;



b) regularidade fiscal no âmbito federal;

12.4. A **habilitação jurídica** será composta pelo ato, registro ou documento constitutivo do licitante na forma da lei, pessoa física ou jurídica, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5. A **regularidade fiscal** será composta por:

a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.6. Não sendo possível a análise habilitatória por ato próprio do Pregoeiro, este abrirá convocação no sistema, pelo prazo de 2 (duas) horas, para apresentação dos documentos de habilitação exigidos.

12.6.1. Não será necessário o envio dos documentos de habilitação verificados por ato próprio do Pregoeiro.

12.6.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação dos mesmos.

12.7. Mesmo que o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.8. Os documentos encaminhados por transmissão de dados e imagens, cuja autenticidade não possa ser comprovada *on line* em sítio próprio de seu emitente, deverão ser encaminhados ou apresentados em originais ou por meio de cópia autenticada à CBTU/STU-NAT, no endereço de sua sede constante deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da adjudicação.

12.8.1. A utilização da transmissão de dados e imagens não prejudicará o andamento do certame, ou seja, o prazo para o envio da documentação não terá efeito suspensivo.

12.8.2. Não será exigido o envio de documentação original ou cópia autenticada que possa ter sua veracidade verificada ou emissão efetivada por ato próprio do Pregoeiro e demais interessados.

12.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



12.11. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data prevista para a sua apresentação.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME E EPP

13.1. Será assegurado o tratamento diferenciado a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, devendo o licitante, para tanto, declarar em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para esta qualificação, estando apto a usufruir do benefício conforme legislação em vigor.

13.2. O tratamento diferenciado será concedido no caso de eventual restrição relativa à regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, onde será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, com possibilidade de prorrogação justificada e a critério da Administração, desde que solicitada dentro do prazo inicial, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

13.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, sendo facultado à CBTU/STU-NAT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

14.1. Qualquer licitante, dentro do prazo de 10 (dez) minutos, poderá manifestar intenção de recorrer.

14.2. A manifestação deverá ocorrer em campo próprio do sistema de forma imediata, após as seguintes fases:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação.

14.3. A não manifestação conforme acima acarretará a preclusão do direito, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar imediatamente o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

14.4. Havendo quem sem manifeste, encerrada a sessão, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. Se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da Autoridade Superior competente que proferirá decisão definitiva.

14.6. O acolhimento do recurso terá efeito suspensivo e importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A LICITAÇÃO

16.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual; deixar de entregar documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa; não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá ser suspenso temporariamente de participar de licitação e impedido de contratar com a CBTU, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações legais na esfera cível e penal.

16.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, além de outros comportamentos em que se verifique a má-fé do licitante.

16.2. A aplicação da penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.5. As sanções por atos praticados na execução do objeto estão previstas no Anexo I - Termo de Referência.

16.6. Aplica-se ao presente certame as disposições contidas na Lei 8.429/1992 e Lei 12.846/2013.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail colicstunat@cbtu.gov.br, podendo ser desconsiderado, caso não seja apresentado na forma ora estipulada.

17.1.1. Responder-se-á ao esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

17.2. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, motivadamente, impugnar o ato convocatório do pregão, através de documentação entregue diretamente no protocolo geral da CBTU/STU-NAT ou encaminhada para o e-mail: colicstunat@cbtu.gov.br.

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos de Natal

17.2.1. Responder-se-á a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

17.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos, *a priori*, não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. Na hipótese de não haver decisão sobre a impugnação ou resposta aos pedidos de esclarecimentos até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, remarcando-se o início da sessão com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

17.5. Decairá do direito de impugnar o ato convocatório aquele que não o fizer tempestivamente, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O Registro de Preços terá validade de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que exista saldo no quantitativo de itens, seja demonstrada a vantajosidade do preço registrado e haja concordância expressa da beneficiária.

18.2. Os preços registrados não obrigam a CBTU/STU-NAT a contratar, no todo ou em parte, o objeto do presente certame, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

18.3. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a eventual futura contratação, inclusive com preços e especificações técnicas, conforme as disposições contidas neste Instrumento Convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

18.4. No ato da homologação, a Autoridade Competente realizará convocação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para formação de Cadastro Reserva, objetivando o registro de licitantes que aceitem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

18.5. Após a homologação do resultado pela autoridade competente, a CBTU/STU-NAT encaminhará ao vencedor do certame a Ata de Registro de Preços para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação expedida por e-mail ou fax, ou ainda por correspondência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.6. Poderá aderir ao sistema de registro de preços qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei 13.303/2016, devendo, previamente, consultar a CBTU/STU-NAT, a qual se manifestará sobre a possibilidade de adesão.

18.6.1. A manifestação da CBTU/STU-NAT fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o



ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

18.6.2. O estudo mencionado no subitem anterior, após aprovação da CBTU/STU-NAT, será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal.

18.6.3. Além da consulta à CBTU/STU-NAT, os interessados em aderir a ata de registro de preços deverão consultar o fornecedor beneficiário da respectiva ata sobre a possibilidade de fornecimento, o qual não poderá prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador.

18.6.4. Cada órgão ou entidade somente poderá aderir até o 50% do quantitativo registrado em cada item para a CBTU/STU-NAT.

18.6.5. Somente se admitirá adesões até o dobro do quantitativo registrado para cada item na ata, independentemente do número de interessados, respeitando-se a vigência desta.

18.7. Após a autorização da CBTU/STU-NAT, o interessado não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.8. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela contratada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

19.1. O detentor da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e sob pena de decair do direito à contratação, para assinar o instrumento contratual ou confirmar a ciência da Nota de Empenho.

19.1.1. A comunicação será expedida por meio eletrônico ou por correspondência postal com aviso de recebimento.

19.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou meio eletrônico, para que seja assinado no mesmo prazo, a contar da data de seu recebimento.

19.1.3. O prazo previsto para assinatura e ciência da Nota de Empenho poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela CBTU/STU-NAT.

19.1.4. No momento da assinatura do contrato, o representante legal da contratada deverá apresentar documento com foto para comprovação da sua condição.

19.2. A contratação para valores de até o limite previsto no inciso II do art. 204 do RILC/CBTU será firmada através da simples emissão da Nota de Empenho, para aquisições superiores a esse valor, a contratação se dará através de Termo de Contrato, cujas minutas encontram-se anexadas a este Edital.

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos de Natal

19.3. Previamente à contratação, a Administração realizará a verificação da manutenção das condições habilitatórias bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19.4. Quando a empresa convocada não aceitar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, ou mesmo não mantiver as condições habilitatórias, a CBTU/STU-NAT poderá convocar o cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços, seguindo a ordem da classificação, observando-se os critérios exarados no Edital, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas e das demais cominações legais.

19.5. A contratação se dará na forma e condições previstas neste Instrumento Convocatório, não sendo concedido, em hipótese alguma, privilégios no atendimento as exigências contratuais.

20. DA TRANSPARÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS

20.1. Todos os atos serão praticados através do sistema adotado para a condução do certame, não possuindo validade qualquer atuação fora deste.

20.2. O Pregoeiro comunicará expressamente os horários de início e término de quaisquer prazos abertos durante a sessão, como os de suspensão e convocação de anexos.

20.3. A condução do certame deverá observar os horários de expediente da CBTU/STU-NAT, não se admitindo qualquer atuação fora deste quando demande atuação ou manifestação dos licitantes.

20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.5. Eventuais alterações deste Instrumento Convocatório serão avisadas através do próprio sistema provedor do certame.

20.6. É permitido a qualquer licitante o conhecimento do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

20.7. A sessão do certame é pública sendo garantido o acompanhamento da mesma a qualquer pessoa.

20.7.1. A partir do horário de abertura da sessão, a mesma poderá ser acessada através do link <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todas as referências horárias previstas no presente Instrumento Convocatório, em avisos e durante a sessão pública observarão o horário de oficial de Brasília/DF.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste certame, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos de Natal

21.3. Aconselha-se o estabelecimento de lances cujos valores unitários se apresentem com apenas duas casas decimais (centavos), caso contrário, as demais casas serão desconsideradas, sem aplicação de métodos de arredondamento, quando necessário.

21.4. Incumbirá ao licitante conhecer minuciosamente do presente instrumento e acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer exigências do certame e da contratação.

21.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

21.6. Até o encerramento da fase de lances, os licitantes não poderão ser identificados sob qualquer hipótese.

21.7. O Pregoeiro, a qualquer momento após a publicação do Edital, poderá suspender, encerrar, cancelar ou reabrir a sessão pública, motivadamente, mediante aviso no sistema.

21.7.1. A reabertura da sessão poderá ocorrer:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

a) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, situação em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.8. A CBTU/STU-NAT poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.8.1. A anulação do procedimento licitatório – e do contrato, por consequência – por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvada a indenização pelo que já se houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável.

21.9. Para qualquer referência a endereço presente neste instrumento, exceto quando outro expressamente previsto, tomar-se-á o seguinte:

Companhia Brasileira de Trens Urbanos / Superintendência de Trens Urbanos de Natal
– Coordenação Operacional de Licitações e Compras – COLIC – Praça Augusto Severo, 302, Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012–380.

21.10. Toda e qualquer comunicação oficial com o licitante considerará os dados constantes da proposta ou contidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF,



ou outro informado previamente, não cabendo a alegação de não recebimento de comunicação para qualquer efeito.

21.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.12. A falta de comprovação aos direitos assegurados a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, quando solicitada, implicará na preclusão dos benefícios desfrutados e eventual inabilitação do licitante, inclusive sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções.

21.13. A utilização do sistema por parte do licitante é de sua inteira responsabilidade, devendo para tanto ter conhecimento do Manual de Pregão Eletrônico – Fornecedor, assim como sanar suas dúvidas ou problemas operacionais diretamente com a Central de Serviços SERPRO

21.14. As orientações acerca do Cadastramento no SICAF e no Módulo de Compras poderão ser obtidas através do Portal de Compras do Governo Federal.

21.15. A documentação anexada ao sistema deverá seguir as orientações do Edital e do Pregoeiro, sem necessidade de outros documentos que, por excesso, dificultem a sua inclusão e visualização.

21.16. Eventuais alterações deste Edital serão avisadas através do próprio sistema provedor do certame.

21.17. Em caso de divergência entre normas legais e as contidas neste Instrumento Convocatório, prevalecerão aquelas.

21.18. Em caso de divergência entre as descrições contidas neste Instrumento Convocatório e as contidas no sistema provedor do certame, prevalecerão aquelas.

21.19. Na hipótese de expirar o prazo de validade da proposta vencedora, antes da assinatura do instrumento contratual, a CBTU/STU-NAT poderá requerer a revalidação da proposta.

21.20. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CBTU/STU-NAT, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.22. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN para solucionar eventuais litígios.

22. DOS ANEXOS

22.1. Compõe o presente instrumento convocatório:

ANEXO I: Termo de Referência.

ANEXO II: Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III: Minuta do Termo de Contrato.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Natal

ANEXO IV: Modelo de Proposta.

ANEXO V: Declaração De Inexistência De Impedimentos Para Licitar.

ANEXO VI: Declaração de Conhecimento do RILC.

Elaboração

Ratificação

Kayo Emygdio Dias
Coordenador Operacional
Licitação e Compras

João Maria Cavalcanti
Superintendente Regional II